

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 0106/2023

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, referente a Contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.195.098/0002-23, estabelecido na Avenida Rio Grande do Norte, quadra 08. Lote 01/02, Setor Industrial de Taquaralto, CEP 77.270-00, Palmas / Tocantins, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do Documento de Identidade Nº 5769623 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o Nº 529.724.456-00, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 0106/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 013-P, de 26 de Abril de 2023, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações, têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0106/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar todo os serviços, informações e suporte necessários para a prestação eficiente, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
 - b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
 - c) Efetuar o pagamento pelos serviços utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula quinta;
- e

d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;

3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:

3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;

3.2.3. A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao serviço, durante Vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Valor total da Prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, fornecidos pela CONTRATADA e descritos no Termo de Referência é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais);

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, atestada pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30º (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancaria da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;

5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e emissão das requisições, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 – Realização de assistência médica, odontológica;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros;

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa Portaria Nº 013-P de 26 de Abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra;

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 27 de abril de 2023.

AMELIO
CAYRES DE
ALMEIDA:394
76316187

Assinado de forma
digital por AMELIO
CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
Dados: 2023.05.03
15:17:17 -03'00'

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente AL/TO

R E R
EMPREENDIMEN
TOS E SERVICOS
LTDA:01195098
000223

Assinado de forma
digital por R E R
EMPREENDIMEN
TOS E SERVICOS
LTDA:01195098000223
Dados: 2023.04.27
15:29:34 -03'00'

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

Nome: Adilson de Almeida Brito
CPF.: 332.152.841-91

Por parte da empresa RER
EMPREENDIMEN
TOS E SERVIÇOS LTDA -
ME

Nome: ANNE BEATRIZ PEREIRA BRITO
CPF.: gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 27/04/2023 15:50:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPOSTA COMERCIAL 345/2023

Palmas/TO, 08 de março de 2023.

Ao,

ESTADO DO TOCANTINS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CNPJ 25.053.125/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS (Resíduo Hospitalar) produzidos no departamento de saúde da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Após examinarmos o local de coleta, com o qual estamos plenamente de acordo, vimos apresentar nossa proposta para execução do objeto do mesmo, conforme detalhamento no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda do órgão, sendo que as visitas/coletas serão realizadas com frequência mensal, com média de envio de 15 kg/mês	Serv.	10 (dez) meses	R\$190,00	R\$1.900,00

Nossa proposta importa no valor de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais).

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida;
- Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza;

- c) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua abertura;
- d) Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Conhecemos a legislação de regência desta e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas, as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- f) Caso nos seja adjudicado o objeto da proposta, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

- ✓ RAZÃO SOCIAL: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA ME
- ✓ CNPJ: 01.195.098/0002-23
- ✓ NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0
- ✓ ENDEREÇO COMPLETO: QUADRA 603 SUL, ALAMEDA 11, LOTE 08/10
- ✓ TEL./FAX: 63 3217-4988
- ✓ CEP: 77.016-368
- ✓ CIDADE: PALMAS
- ✓ UF: TO
- ✓ BANCO: SANTANDER
- ✓ AGÊNCIA: 3932
- ✓ C/C Nº: 13002465-4

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,



Anne Beathriz P. Brito
Comercial/Contratos

